



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
CONSULTORIA JURIDICA

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. A/2023-00001

MODALIDADE: Adesão de Ata de Registro de Preços do pregão eletrônico n. 045/2022.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de produtos de gênero alimentício perecível e não perecível, material de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros diversos, para atender as demandas da Câmara Municipal no Exercício 2023.

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade aderir a ata do pregão eletrônico para registro de preços n. 045/2022-000021, oriundo da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte/PA, para eventual contratação de empresa(s) na aquisição de produtos de gênero alimentício perecível e não perecível, material de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros diversos, para atender a demanda da Câmara Municipal no exercício 2023.

Consta a documentação pertinente para emissão do parecer nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

2.1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade.

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC n. 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC n. 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
CONSULTORIA JURIDICA

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de seu espectro de competências.

Por fim, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2. MODALIDADE – ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS

Os autos referem-se à deflagração de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico para registro de preços. Informado da existência de Ata de Registro de Preço junto ao processo licitatório n. 045/2022-000021, pregão eletrônico, realizado pelo Município de Água Azul do Norte/PA o gestor da Câmara Municipal de Água Azul do Norte/PA resolveu aderir a presente Ata.

A modalidade adesão de Ata, bem como o Sistema de Registro de Preços são legais. O Sistema de Registro de Preços está disciplinado no art. 15, II e §§ 1º a 6º da Lei 8.666/93.

O art. 11 da Lei 10.520/02 disciplina que as compras e contratações de bens e serviços comuns no âmbito municipal, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços poderão adotar a modalidade pregão.

O Decreto n. 9.488/2018 alterou o Decreto 7.892/2013 para efetivar a utilização do Sistema de Registro de Preços pela Administração Pública para que outros entes da



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
CONSULTORIA JURIDICA

Administração não participante da licitação possam se beneficiar. O art. 3º do Decreto 7.892/2013 estabelece as hipóteses nas quais o SRP poderá ser adotado e o art. 5º do mesmo diploma legal estabelece as obrigações que devem ser adotadas pelo órgão gerenciador.

Dentre as condições a serem atendidas há que se verificar se a ata a qual se pretende aderir tenha reservado quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes, conforme art. 9º, III do Decreto n. 7.892/2013 e tenha anuência do órgão gerenciador, conforme art. 22 do mesmo diploma legal.

De acordo com o disposto nos §§3º e 4º do art. 22 do Decreto n. 7.892/2013, cada órgão não participante poderá contratar, por adesão, até 50% do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes. Há que observar também que o quantitativo total fixado para as adesões no edital não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

No caso em análise restou preenchido os requisitos necessários para a adesão à ata, ante a apresentação dos seguintes documentos: I – justificativa da vantagem da adesão (art. 22 do Decreto 7.892/13); II - a ata de registro de preços trouxe a previsão da adesão; III – o órgão gerenciador autorizou a adesão; IV – as empresas fornecedoras anuíram às aquisições; V – a ata está vigente; V – a adesão está ocorrendo de forma horizontal; VI – os quantitativos estão dentro dos parâmetros permitidos.

As vantagens a adesão a ata estão materializadas na justificativa apresentada pelo órgão gestor.

2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo,

É o parecer, salvo melhor juízo.

Água Azul do Norte-PA, 16 de janeiro de 2023.

FLAVIANE CÂNDIDO SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA
CNPJ 49.114.115/0001-04